



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

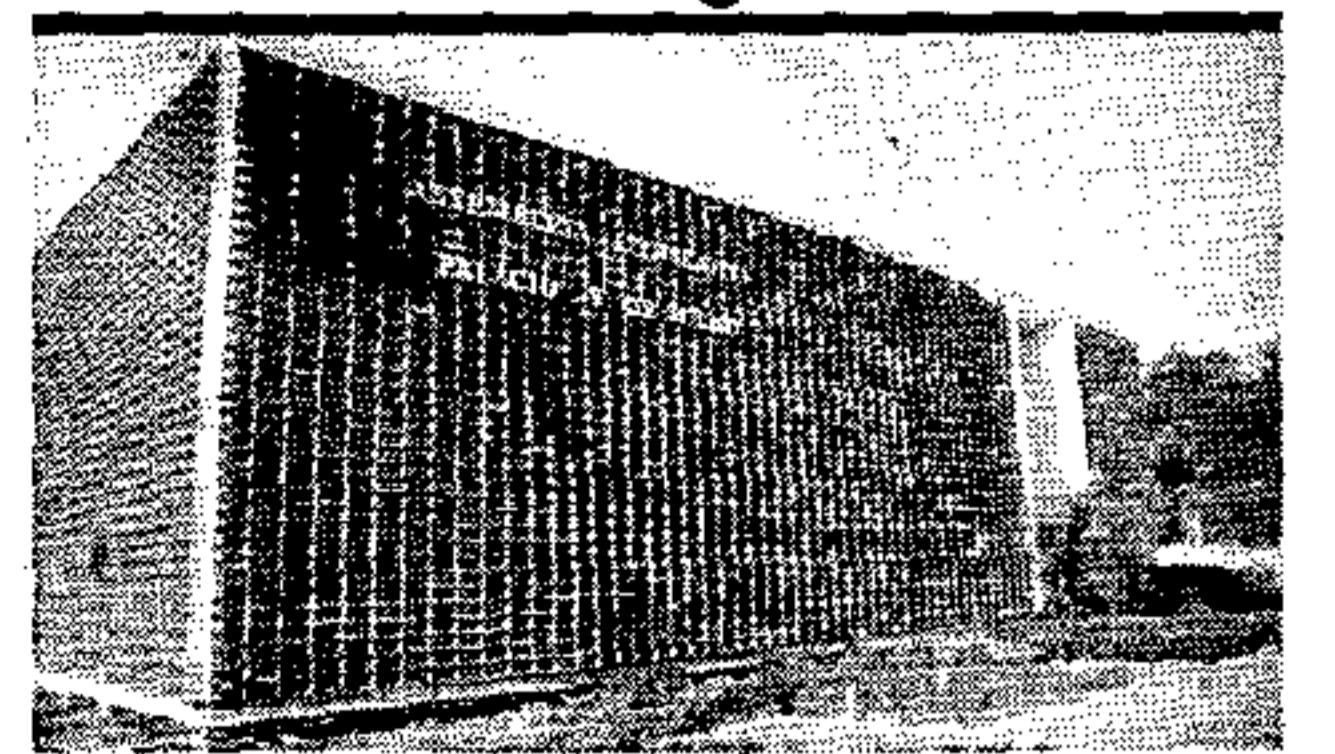
Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Eduardo Softur

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 - CEP: 04097-900
Itaquera - F: 886-6122
http://www.al.sp.gov.br

http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 165 • São Paulo, terça-feira, 31 de agosto de 1999

LEIS

Lei nº 10.359, de 30 de agosto de 1999

(Projeto de lei nº 263, de 1998, do Deputado Vanderlei Macris - PSDB)

Dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Aplicam-se aos rodeios, de maneira geral, as disposições relativas à defesa sanitária animal previstas, para o caso de exposições, feiras e leilões de animais.

Parágrafo único - Considera-se rodeio de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, em que entram em julgamento a habilidade do ser humano em dominar o animal, com perícia e elegância, assim como o desempenho do próprio animal.

Artigo 2º - Qualifica-se como entidade promotora do rodeio toda e qualquer pessoa jurídica devidamente constituída para tal finalidade, que requeira a promoção do evento perante o órgão competente da Prefeitura do Município onde ele se realize.

Artigo 3º - A realização do rodeio, por envolver concentração de animais, dependerá de prévia autorização da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

Artigo 4º - Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e, no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único - Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias.

Artigo 5º - Sem prejuízo da fiscalização estadual própria, deverá a entidade promotora manter, as suas expensas, durante a realização do rodeio, médico veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

Parágrafo único - Ao médico veterinário de que trata o "caput" deste artigo, caberá prestar ao órgão estadual competente as informações técnicas concernentes ao rodeio, de interesse da defesa sanitária animal.

Artigo 6º - Na realização dos rodeios, deverão ser atendidas, ainda, as seguintes determinações:

I - o transporte dos animais até o local do evento será feito em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação nos caminhões, para evitar que os animais cheguem estressados;

II - após a chegada, os animais deverão ser colocados em áreas de descanso convenientemente

preparadas, protegidas do sol, dando-se-lhes alimentação apropriada, com oferta de água;

III - os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões dos animais e conseqüentes hematomas;

IV - o piso da arena deverá conter volume de material resistente ao amortecimento de impacto da queda, tanto do animal como do profissional que o monta;

V - a cerca da arena deverá ser construída de material resistente, próprio para conter os animais, com altura mínima de 2,00 metros;

VI - em todo evento deverá existir infra-estrutura adequada para primeiros socorros, compreendendo ambulância de plantão e equipe especializada de atendimento.

Artigo 7º - A proteção e integridade física dos animais compreenderá todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem, passando pela chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

Artigo 8º - Ficam especialmente proibidas as seguintes práticas lesivas às condições de sanidade dos animais:

- I - privação de alimentos;
- II - uso, na condução e domínio dos animais, ou durante as montarias, dos seguintes equipamentos:
 - a) qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos;
 - b) esporas com rosetas que contenham pontas, quinas ou ganchos perfurantes;
 - c) sedém fora de especificações técnicas, que cause lesão física ao animal;
 - d) barrigueira que igualmente não atenda às especificações técnicas ora recomendadas.

Parágrafo único - Não haverá restrições à utilização de:

- 1 - esporas segundo modelos não agressores, usados internacionalmente e aprovados por associações de rodeio de outros países;
- 2 - sedém confeccionado em material que não fira o animal. No sedém a ser usado em montaria, o segmento que ficar em contato com a parte interior do corpo do animal deve ser de material macio (lã ou algodão), excluídos, em qualquer caso, acessórios que importem em lesões físicas;
- 3 - barrigueira confeccionada em largura de, no mínimo 17,0 centímetros, que não cause desconforto ao animal em montarias de modalidade "sela americana", "bareback" e "cutiano".

Artigo 9º - A entidade promotora deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização do rodeio ao órgão da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento na região, para que o médico veterinário designado possa acompanhar e fiscalizar a instalação do evento, declarando atender às condições especificadas nesta lei e seu respectivo regulamento.

Artigo 10 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, com base na fiscalização exercida pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, em face do grau de irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do rodeio;
- III - suspensão definitiva do rodeio.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a CATI poderá dar ciência ao Ministério Público.

Artigo 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

ORDEM DO DIA

31 DE AGOSTO DE 1999
94ª SESSÃO ORDINÁRIA

Proposições em Regime de Urgência

1- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997, (Autógrafo nº 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1999, (Autógrafo nº 24335), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado, vedando a conversão em pecúnia de períodos não usufruídos a qualquer tempo ou não utilizados para qualquer efeito legal. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 274, de 1991, (Autógrafo nº 24247), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jamil Murad, dispondo sobre a regulamentação dos Conselhos de Representantes e Diretores Representantes, dispostos no artigo 115, inciso XXIII, da Constituição do Estado. Parecer nº 357, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 92, de 1995, (Autógrafo nº 23454), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares fardados. Parecer nº 873, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 200, de 1995, (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas, tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 321, de 1995, (Autógrafo nº 23826), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre promoção de Praças da Polícia Militar. Parecer nº 187, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 521, de 1995, (Autógrafo nº 24254), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Zico Prado, dispondo sobre a criação do "Bilhete Único Metropolitano Regionalizado". Parecer nº 361, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 798, de 1995, (Autógrafo nº 23466), vetado totalmente, apresentado pela deputada Mariângela Duarte, regulamentando o artigo 250 da Constituição Estadual, a fim de universalizar o ensino de 2º Grau. Parecer nº 953, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 124, de 1996, (Autógrafo nº 24160), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Waldir Cartola, dispondo sobre autorização especial às linhas intermunicipais de transporte coletivo no Estado de São Paulo. Parecer nº 142, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 214, de 1996, (Autógrafo nº 24123), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a divulgação obrigatória, em locais de grande circulação, das fotografias de pessoas desaparecidas. Parecer nº 143, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 426, de 1996, (Autógrafo nº 23572), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Roberto Gouveia, instituindo o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar. Parecer nº 993, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto aos §§ 1º e 6º do artigo 1º, aos incisos VI, VII, VIII, X e XII do artigo 2º, ao artigo 3º e contrário ao projeto quanto às demais partes vetadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 486, de 1996, (Autógrafo nº 24068), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Nivaldo Santana, autorizando o Governo Estadual a conceder anistia aos servidores públicos que tenham sido demitidos por atividades profissionais paralisadas em virtude de decisão de seus trabalhadores.

Parecer nº 1542, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 710, de 1996, (Autógrafo nº 23980), vetado parcialmente, apresentado pela Comissão do Meio Ambiente, autorizando o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água, superficiais e subterrâneos, do domínio do Estado. Pareceres nºs 1361 e 1362, de 1998, de relatores especiais, respectivamente pelas Comissões de Justiça e de Defesa do Meio Ambiente, contrários ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 70, de 1997, (Autógrafo nº 23796), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Afanásio Jazajji, dispondo sobre a obrigatoriedade de informação ao público, na forma que especifica, da relação dos remédios proibidos pelo Ministério da Saúde, nos estabelecimentos que comercializam medicamentos. Parecer nº 92, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 123, de 1997, (Autógrafo nº 24066), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Rafael Silva, dispondo sobre a reserva de sete por cento dos imóveis populares para serem comercializados com deficientes ou com familiares de portadores de deficiência. Parecer nº 1522, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 150, de 1997, (Autógrafo nº 23765), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre as diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado. Parecer nº 93, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 221, de 1997, (Autógrafo nº 24211), vetado totalmente, apresentado pela deputada Elza Tank, dispondo sobre incentivo fiscal para projetos que visem a difundir o esporte amador e o lazer no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 320, de 1997, (Autógrafo nº 24067), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o Código Sanitário do Estado. Parecer nº 1549, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 327, de 1997, (Autógrafo nº 24044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Celso Tanauí, autorizando o Poder Executivo a criar linha especial de financiamento para agricultores na aquisição de sementes de algodão. Parecer nº 1363, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 393, de 1997, (Autógrafo nº 24273), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Afanásio Jazajji, autorizando o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Programa de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto, Roubo e Desvio de Cargas - Procraga. Parecer nº 359, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 546, de 1997, (Autógrafo nº 24277), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Roberto Gouveia, dispondo sobre direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado. Parecer nº 371, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. Parecer nº 372, de 1999, de relator especial pela Comissão de Saúde, favorável ao projeto em relação ao inciso X do artigo 2º às expressões que especifica, constantes do inciso XVII do mesmo artigo, aos artigos 3º, 4º e 5º e contrário ao projeto quanto às expressões destacadas do inciso XVII do artigo 2º. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

22- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 553, de 1997, (Autógrafo nº 24205), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Nabi Abi Chedid, autorizando o Poder Executivo a vincular, por substituição e reposição, sem ônus, áreas localizadas no mesmo Município e de igual metragem, indevidamente ocupadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

23- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 591, de 1997, (Autógrafo nº 24068), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Márcio Araújo, disciplinando a concessão de porte de arma de fogo. Parecer nº 1525, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

24- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 598, de 1997, (Autógrafo nº 24229), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Baccarin, dispondo sobre a elaboração e comercialização de produtos comestíveis artesanais de origem animal e vegetal no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

SUMÁRIO

Leis	1
Ordem do Dia	1
Pauta	2
Oradores Inscritos	2
Expediente	2
Atos Administrativos	6
Comissões	6
Debates	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—

TRIBUNAL DE CONTAS

7
Este caderno, com 12 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.